	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: o99v1dp9 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 23/06/2021 Projeto de lei nº 537/2021 Protocolo nº 6599/2021 Processo nº 825/2021	
Autor: Dep. Max Russi		

Acrescenta dispositivo à Lei 8.823, de 16 de janeiro de 2008, que regulamenta a aplicação do disposto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) no âmbito estadual e o art. 6º, XI, da Lei Complementar nº 131, de 17 de julho de 2003 (Estatuto do Idoso no Estado de Mato Grosso), que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para aposentados e pensionistas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.823, de 16 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

Parágrafo único (...)

(...)

(...) VII - Passaporte do Idoso, emitido pelo Sindicato Estadual dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado de Mato Grosso-SINDAPI-MT."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela visa acrescentar o inciso VII ao parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.823,

de 16 de janeiro de 2008, com intuito de garantir que o Passaporte do Idoso emitido pelo SINDAPI-MT também possa ser um documento de comprovação de renda válido, sendo um benefício que garante aos maiores de 60 anos o direito de viajar gratuitamente nos ônibus que fazem as linhas intermunicipais do Estado e o beneficiário pode utilizar até quatro passagens por mês.

Diante do exposto, entendemos ser relevante a reivindicação em prol dos idosos , razão pela qual apresentamos a presente propositura, e, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da mesma.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2021

Max Russi
Deputado Estadual